

DINHEIRO, IDEOLOGIA E GÊNERO: O PAPEL DAS COTAS DE FINANCIAMENTO NAS ELEIÇÕES DE 2022.

Giovana Dal Bianco Perlin¹

Cristiano Ferreira²

Resumo

Este artigo examina o impacto das cotas de financiamento de campanha na representação feminina, nas eleições de 2022, para a Câmara dos Deputados no Brasil. Também investiga a implementação das cotas nos partidos brasileiros, considerando o seu espectro ideológico. Essas cotas aceleraram a redução da desigualdade de representação de gênero, mas ainda persistem disparidades significativas no financiamento de campanhas entre homens e mulheres. Os partidos que cumpriram as cotas elegeram mais mulheres, e, embora tenha havido um aumento na participação feminina em partidos de direita, a proporção relativa de mulheres ainda é maior nos partidos de esquerda. Conclui-se que as cotas de financiamento tiveram um impacto positivo no aumento da representação feminina, mas que são insuficientes para remover as diversas barreiras simbólicas e materiais que dificultam a participação das mulheres na política.

Palavras-chave: cotas de financiamento; representação feminina; eleições de 2022; desigualdade de gênero; partidos políticos.

Abstract

This article examines the impact of campaign financing quotas on female representation in the 2022 elections for the Brazilian Chamber of Deputies. It also investigates the implementation of quotas within Brazilian political parties, considering their ideological spectrum. The financing quotas have accelerated the reduction of gender representation inequality, but significant disparities in campaign funding between men and women still persist. Parties that complied with the quotas elected more women, and although there has been an increase in female participation in right-leaning parties, the relative proportion of women is still higher in left-leaning parties. It is concluded that financing quotas

¹ Professora do Mestrado em Poder Legislativo da Câmara dos Deputados – CEFOR/CD. Doutora e Mestre em Psicologia pela Universidade de Brasília. E-mail: giovana.perlin@camara.leg.br

² Advogado. Mestre em Poder Legislativo pelo CEFOR/CD. Coordenador no Conselho Editorial do Senado Federal. E-mail: cristiano.ferreira@senado.leg.br

have had a positive impact on increasing female representation but are insufficient to remove the various symbolic and material barriers that hinder women's participation in politics.

Keywords: campaign financing quotas; female representation; Brazilian 2022 elections; gender inequality; political parties.

Introdução

A desigualdade material e simbólica de gênero resulta de uma construção cultural perniciosa, calcada nas sequelas da divisão sexual do trabalho e de uma gramática moral transpassada pelo patriarcado. Apenas para ficar no âmbito econômico e profissional, a par de exemplo, a taxa de conclusão do ensino superior no Brasil é de 15,1% para homens com 25 anos ou mais, enquanto, para mulheres, esse índice é de 19,4% (IBGE, 2018). No entanto, as mulheres recebem, em média, apenas 77,7% dos rendimentos dos homens (IBGE, 2018) e, em relação a estes, enfrentam uma taxa de desemprego 36% maior (IBGE, 2019). Não é por menos que o Brasil, em 2020, ocupou a 92ª posição, entre 153 nações, no *ranking* de desigualdade salarial do relatório *Global Gender Gap*, produzido pelo Fórum Econômico Mundial (WEF, 2020).

No campo da representação política, a situação é igualmente desanimadora: apenas 26,8% dos assentos em parlamentos nacionais, em todo o mundo, são atualmente ocupados por mulheres³ (IPU, 2023a). Essa disparidade na representação política reflete desafios persistentes em relação à igualdade de gênero e à participação das mulheres nas esferas de poder. No Brasil, a situação é ainda mais aguda: as mulheres ocupam apenas 17,5% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 18,5% dos assentos no Senado Federal, ficando na 132ª posição – de um total de 185 países – no *Monthly ranking of women in national parliaments* (IPU, 2023b).

Embora tenha havido avanços nas últimas décadas, persiste uma lacuna significativa a ser superada. Nesse sentido, políticas e iniciativas que fomentem a participação feminina, buscando uma representação mais equitativa nos parlamentos, são necessárias e prementes, especialmente em países com clivagens culturais acentuadamente machistas.

No Brasil, os primeiros esforços para corrigir essa sub-representação envolveram o incentivo ao recrutamento de candidatas pelos partidos políticos, por meio da fixação de cotas mínimas de candidaturas. No entanto, as últimas três décadas indicaram que ampliar o número de candidaturas femininas não é suficiente para aumentar o número de mulheres efetivamente eleitas, em função das assimetrias existentes no próprio processo de disputa, para além das enormes barreiras que o

³ Em parlamentos unicamerais ou câmaras baixas, naqueles com configuração bicameral (IPU, 2023a).

precedem. Nesse cenário, igualar as condições da disputa emergiu como uma tarefa essencial para endereçar o desafio da sub-representação feminina.

Em sistemas proporcionais de lista aberta, utilizados no Brasil para eleger deputados e vereadores, os candidatos disputam individualmente os votos dos eleitores, de modo que a disparidade nos gastos de campanha seja crucial para determinar o sucesso ou fracasso dos candidatos. À luz dessa premissa, foram estabelecidas as cotas de financiamento por gênero no país, a reboque de decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em 2018, com o fim de tornar as candidaturas femininas mais competitivas. Em síntese, essas cotas impõem aos partidos que reservem, no mínimo, 30% dos recursos recebidos de fundos públicos para custear as campanhas femininas.

Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo examinar panoramicamente o impacto das cotas de financiamento de campanha no aumento da representação feminina. Além disso, investigará a implementação das cotas de gênero nos diversos partidos brasileiros, por espectro ideológico e tamanho de bancada.

Para tanto, serão analisados principalmente os dados da corrida eleitoral de 2022 para a Câmara dos Deputados, disponíveis no repositório estatístico do TSE (BRASIL, 2023b), além da realização de levantamentos bibliográficos na literatura especializada. Em termos metodológicos, portanto, o presente estudo terá caráter exploratório, valendo-se de fontes documentais e bibliográficas e adotando uma abordagem eminentemente quantitativa.

A principal hipótese lançada é no sentido de que as cotas de financiamento, embora insuficientes para a equalização de assentos entre gêneros, aceleraram a diminuição do *gap* de representação feminina, que é particularmente acentuado nos partidos situados à direita do espectro ideológico.

A Mecânica da Exclusão: institucionalizando a Desigualdade de Gênero no Parlamento

O custo e o financiamento das campanhas eleitorais têm sido objeto de ampla reflexão na literatura especializada. Segundo Samuels (2006), a natureza oligárquica das eleições brasileiras não impede sua elevada competitividade, contribuindo para o alto custo das campanhas eleitorais no país. As bases patrimonialistas da cultura política nacional, que promovem o clientelismo paroquial, também colaboram para a exacerbação dos gastos eleitorais (SAAD-DINIZ; MARCANTONIO, 2015; SAMUELS, 2006).

Aponta-se, ainda, o sistema majoritário como fator relevante na elevação dos custos da corrida eleitoral, especialmente nos casos em que há dois turnos, tal como ocorre, no Brasil, para o

posto de chefe do Executivo⁴. O sistema proporcional de lista aberta, adotado nas eleições proporcionais brasileiras, por estimular tanto a competição intrapartidária quanto a extrapartidária, também induz maiores gastos eleitorais em comparação com os modelos de lista fechada (NICOLAU, 2015; SAMUELS, 2006; SANTOS, 2015).

A literatura já documentou a significativa influência do financiamento de campanhas no sucesso eleitoral dos candidatos. A obtenção de recursos financeiros permite a implementação de estratégias de campanha eficazes, como publicidade, eventos de angariação de fundos e mobilização de eleitores. Esses recursos possibilitam que os candidatos ampliem sua visibilidade, alcancem um público mais amplo e promovam suas agendas políticas. Além disso, um financiamento adequado também viabiliza o estabelecimento de uma infraestrutura sólida de campanha, incluindo a contratação de equipes de especialistas e consultores políticos (BOTASSIO, 2018; KRAUSE; REBELLO; MANCUSO; SPECK, 2015; SANTANO, 2014; SANTOS, 2015; SILVA, 2015).

O financiamento de campanhas é um fator – ao menos parcialmente – explicativo para o quadro de sub-representação das mulheres na política, especialmente no contexto brasileiro. De fato, a disparidade de recursos financeiros próprios, causada por distorções salariais e patrimoniais associadas à divisão sexual do trabalho, por si só já limita as candidaturas femininas. Além disso, os papéis de gênero desempenhados na família e na esfera pública também tornam mais custosa, tanto simbólica quanto materialmente, a decisão de uma mulher se candidatar (SACCHET; SPECK, 2012; SILVA, 2023).

Dessa forma, a falta de financiamento adequado, como uma manifestação resultante de múltiplas camadas de assimetria de gênero sobrepostas, afeta a capacidade das candidatas de competir em igualdade de condições com candidatos estabelecidos – geralmente homens –, que frequentemente têm acesso a redes de alianças, fontes adicionais de financiamento e que estão inseridos em carreiras que facilitam seu ingresso na política (ARAÚJO, 2013; ÁLVARES, 2008; SACCHET; SPECK, 2012; SILVA, 2023).

Reconhecendo o contexto global de baixa presença de mulheres na política, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu, em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim. A chamada "Plataforma de Beijing", seu resultado mais imediato, estabeleceu diretrizes e recomendações para pressionar governos, partidos políticos e organizações a adotarem políticas afirmativas como uma forma de promover e acelerar a igualdade de gênero na política (SACCHET, 2013; SILVA, 2023).

Segundo Silva (2023), no Brasil, as cotas de gênero foram introduzidas pela Lei nº 9.100, de 1995, que, para as eleições seguintes, em nível municipal, “reservou” um mínimo de 20% das vagas

⁴ Exceto nas pequenas cidades, com menos de 200 mil eleitores, onde a eleição para prefeito se dá em turno único (BRASIL, 2023a).

de cada lista proporcional para candidaturas femininas. Posteriormente, a Lei nº 9.504, de 1997, estabeleceu um novo patamar mínimo, de 30%, vigente até hoje. O resultado imediato das cotas de candidatura, contudo, foi desanimador, já que a bancada feminina na Câmara dos Deputados foi reduzida em três assentos nas eleições seguintes, ocorridas em 1998.

Um dos principais desafios enfrentados pelas cotas de candidatura foi a falta de seu cumprimento efetivo pelos partidos. A legislação, até então, exigia apenas a “reserva” de uma porcentagem de candidaturas femininas nas listas proporcionais, que não poderiam ser ocupadas por homens, mas poderiam ser convenientemente deixadas em branco. Não havia, pois, qualquer garantia que essas candidaturas femininas seriam lançadas e, pior ainda, de forma competitiva (QUINTELA; DIAS, 2016; SILVA, 2023).

Somente em 2009, com a promulgação da Lei nº 12.034, estabeleceu-se a exigência de preenchimento efetivo das vagas reservadas: os partidos que descumprissem o percentual mínimo de candidaturas femininas poderiam ter o registro da totalidade de suas listas indeferido, com a perda dos diplomas de toda a bancada eleita por meio dessas listas. A medida em questão representou um avanço importante no sentido de garantir a efetividade das cotas de candidatura (SACCHET, 2013; SILVA, 2023).

A pretexto de avançar para além das cotas de candidatura, atacando também a dimensão do financiamento, a Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei nº 13.165/2015) determinou que de 5% a 15% dos recursos do Fundo Partidário (FP) fossem compulsoriamente destinados às campanhas de mulheres (BRASIL, 2015). No entanto, essa medida foi criticada por estabelecer um patamar legal inferior ao volume de recursos já destinados às mulheres na prática. Em resposta, foi apresentada pelo Procurador-Geral da República a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5617, contestando a medida. Em março de 2018, o STF decidiu a favor da ação, equiparando a reserva de recursos do FP ao piso legal de candidaturas femininas, de ao menos 30%. Essa decisão, no entanto, não abrangeu o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), que é a principal fonte de recursos para as campanhas eleitorais (SILVA, 2023).

Após esse julgamento, em 2018, um grupo de parlamentares federais consultou o TSE sobre a extensão da reserva de recursos também para o FEFC. Em resposta, o TSE reconheceu a insuficiência das cotas de candidatura e determinou que a distribuição de recursos do FEFC e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão seguissem o percentual mínimo legal, de 30% de candidaturas por gênero. Tal percentual mínimo variará na exata proporção do número de candidatas efetivamente lançadas em cada eleição⁵. Essa intervenção ampliou sobejamente a reserva

⁵ Desse modo, caso um partido lance X% de candidatas, deve reservar ao menos X% de recursos dos fundos públicos aplicados no financiamento em geral para custear suas candidaturas.

compulsória de recursos para candidaturas femininas, alcançando ativos centrais para o sucesso eleitoral (SILVA, 2023)⁶.

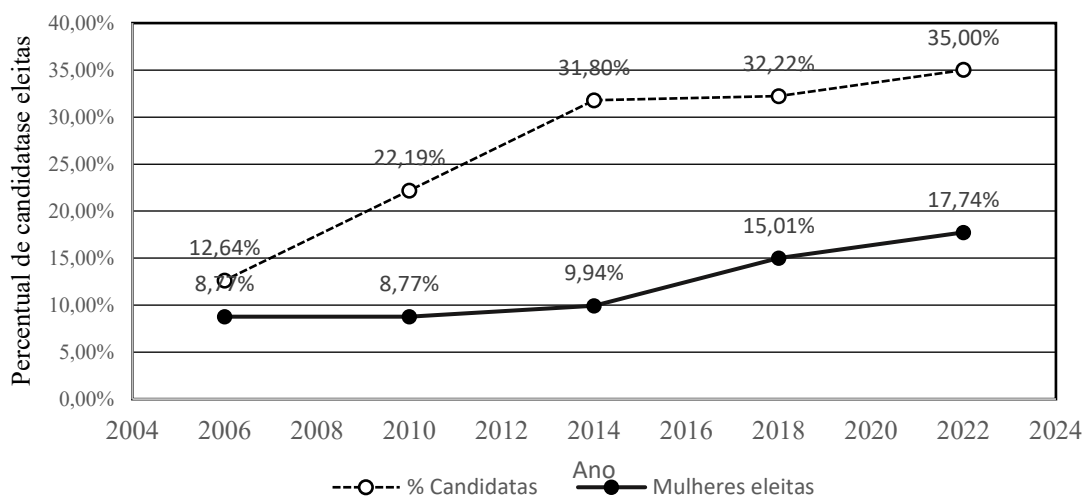
Por fim, para delimitar o quadro legal relevante a propósito das cotas eleitorais, em abril de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 117, para promover uma ampla anistia ao descumprimento das cotas em eleições anteriores (BRASIL, 2022). No entanto, como contrapartida, a medida definiu que, para as eleições de 2022 a 2030, os votos dados a candidaturas de mulheres ou negros, na corrida para a Câmara dos Deputados, seriam contabilizados em dobro, para fins de rateio dos recursos de fundos públicos e do tempo de propaganda gratuita entre os partidos. A Emenda, assim, incentiva o lançamento de candidaturas com o perfil apontado por meio da oferta de benefícios econômicos aos partidos (SILVA, 2023).

As intervenções judiciais e legais no mercado eleitoral panoramicamente apontadas foram fundamentais para ampliar a participação política das mulheres. Ao se estabelecer uma cota de financiamento por gênero, garantiu-se minimamente um volume de recursos para tornar as campanhas femininas mais competitivas. Além disso, essas medidas abriram caminho para que se combatam estereótipos de gênero, com foco na promoção de uma cultura política mais inclusiva e representativa.

Nesse sentido, os números das eleições de 2022 reforçam a relevância das cotas de financiamento, embora indiquem a sua insuficiência para a superação das profundas assimetrias resultantes de fatores mais profundos, como a divisão sexual do trabalho e a cultura patriarcal. Para prefaciá-los achados colhidos neste levantamento, o gráfico a seguir evidencia a aceleração no crescimento tanto de candidaturas femininas quanto de mulheres efetivamente eleitas, nas duas últimas décadas, como fruto direto das cotas de candidatura e de financiamento:

⁶ Como aponta Silva (2023), a consulta, no entanto, deixou lacunas importantes e que ainda pendem de definição – como a definição de sua aplicação em nível nacional ou subnacional, em cada partido ou coligação, se apenas em candidaturas proporcionais ou também nas majoritárias etc. Essas omissões, pela incerteza jurídica que trazem, abrem brechas sensíveis para que a política afirmativa seja burlada pelas elites partidárias.

Gráfico 1 – Evolução percentual de candidaturas femininas e cadeiras conquistadas por mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados de 2006 a 2022:



Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

Como se extrai dos dados apresentados, apenas em 2014, a cota mínima de candidaturas estabelecida por lei – fixada no patamar de 30% – foi alcançada, embora tenha arrefecido em aceleração nas eleições seguintes. Essa medida se deu possivelmente em função do cerco judicial promovido pelo TSE, após a edição da Lei nº 12.034, no sentido de sinalizar que invalidaria a totalidade das listas proporcionais que não alcançassem a cota mínima de candidatas (SILVA, 2023).

O gráfico indica igualmente o aumento no número de mulheres eleitas, com forte aceleração de 2018 em diante, possivelmente em função da adoção das cotas de financiamento, que reduziram as assimetrias materiais nas campanhas. A variação foi muito maior de 2014 a 2018 – com cerca de 51% de avanço no tamanho da bancada feminina – que de 2018 a 2022, com cerca de apenas 18%. É possível que a potência das cotas de financiamento, embora relevante, vá se atenuando conforme se reduza o *gap* de receitas existente entre gêneros. Silva (2023), pesquisando as eleições de 2018, já apontara prognóstico nesse sentido.

A tabela a seguir, a seu turno, evidencia a persistente assimetria existente entre gêneros no contexto das eleições para a Câmara dos Deputados de 2022, seja quanto à fração, por gênero, de candidaturas, seja quanto à distribuição das receitas totais declaradas:

Tabela 1 – Receitas totais declaradas por candidatas a deputado federal, por gênero, nas eleições de 2022

	Receitas totais (em R\$ e em %)		Número de candidatos (as)		Receita <i>per capita</i>
Mulheres	976.030.686,02	29,98%	3.721	35 %	262.303,33
Homens	2.279.396.510,19	70,02%	6.909	65%	329.916,99
Total	3.255.427.196,21	100,00%	10.630	100%	306.249,03

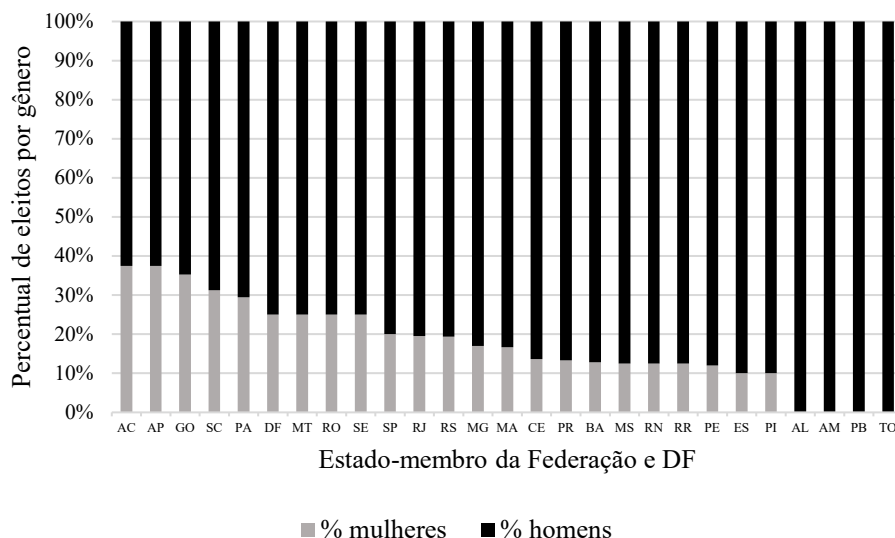
Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

Como se vê, o valor médio de receitas levantadas pelos candidatos é 25,77% maior que a soma arrecadada pelas candidatas. Além disso, ainda que as candidaturas femininas tenham finalmente excedido o piso legal mínimo de 30% das candidaturas lançadas em listas proporcionais, o recrutamento partidário segue profundamente concentrado em quadros masculinos.

Levantando grandeza análoga no contexto das eleições de 2006, Sacchet e Speck (2012) reportam uma diferença da ordem de 45%, nas receitas totais, em favor dos homens candidatos a deputado federal. O atual quadro, embora evidencie uma aceleração relevante na redução do *gap* de receitas totais, indica, por outro lado, no que diz respeito à proporção de candidaturas femininas, a recalcitrância de uma cultura política estruturante e fortemente atravessada por relevantes desigualdades de gênero, que desbordam a dimensão do financiamento de campanhas. Investigar suas causas passa possivelmente (1) pelo exame dos custos simbólicos e materiais que condicionam a decisão de ingresso da mulher na arena eleitoral e (2) pelos processos de seleção e recrutamento partidário, que podem constar de futura agenda de pesquisa.

O gráfico a seguir, por sua vez, evidencia a disparidade de gênero sob a clivagem regional, indicando a distribuição percentual das bancadas eleitas de deputados federais.

Gráfico 2 – Distribuição percentual de deputados federais eleitos, por gênero (homem/mulher) e estado-membro ou DF, nas eleições de 2022



Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

O gráfico em tela não permite, todavia, qualquer generalização ou abstração empiricamente relevante para a presente discussão que possa ser diretamente relacionada às características regionais de cada estado, exceto no sentido de referendar a flagrante disparidade de gênero verificada em todas as bancadas estaduais. Nesse sentido, examinar, em pesquisas futuras, as dinâmicas internas dos estados, atento às variáveis decisivas para o sucesso dos eleitos em cada um desses mercados eleitorais – perfil socioeconômico, amplitude de alianças eleitorais, proximidade dos candidatos com

o poder local, acesso a emendas orçamentárias (*pork barrel*) ou à máquina pública, posição de incumbente (reeleição) ou desafiante, entre outras –, pode revelar conclusões mais ricas.

Retornando à questão de fundo, sendo certo que a dimensão do financiamento não é a única variável relevante para explicar o ingresso da mulher brasileira na disputa eleitoral ou seu sucesso, não há como negligenciar sua relevância nesse processo. A correlação entre recursos e votos já foi fartamente evidenciada pela literatura especializada (SACCHET; SPECK, 2012; SILVA, 2023) por meio de técnicas estatísticas, como a correlação linear de Pearson. A correlação linear é um coeficiente estatístico utilizado para medir a relação entre duas variáveis contínuas, avaliando a força e a direção dessa relação, em termos de uma associação linear. Ressalte-se que, embora a correlação não capture relações não lineares ou causais, ao medir a relação entre duas variáveis, a correlação de Pearson é capaz de indicar estatisticamente como variam juntas, autorizando inferências causais indiretas. Por fornecer base sólida para a análise relacional entre variáveis contínuas, tal ferramenta estatística é amplamente utilizada em pesquisas sociais empíricas (FIGUEIREDO FILHO; SILVA JÚNIOR, 2009).

Seu coeficiente varia de -1 a +1, com valores próximos a esses extremos indicando uma relação forte, enquanto valores próximos a zero indicam uma relação fraca ou inexistente. A interpretação dos seus resultados, contudo, se baseia não apenas no valor obtido, mas também na polaridade. Assim, um coeficiente próximo a +1 indica uma forte correlação positiva: as variáveis aumentam ou diminuem linearmente em conjunto e, além disso, quanto mais próximo de +1, maior é a intensidade dessa relação linear positiva. Por outro lado, um coeficiente próximo a -1 indica uma forte correlação negativa, do tipo inversa: quanto mais próximo de -1, mais forte será a correlação negativa e, à medida que uma variável aumenta, a outra diminui, e vice-versa. Por fim, um coeficiente próximo de zero sugere uma correlação fraca ou nula entre as variáveis, por inexistência de relação linear aparente (FIGUEIREDO FILHO; SILVA JÚNIOR, 2009).

Assim, a correlação de Pearson desponta como uma ferramenta interpretativa útil para conjugar e avaliar, em termos relacionais, o volume de recursos públicos oriundos de fundos de campanha (FEFC e FP, somados) recebidos e a quantidade de votos obtidos por cada candidato (votos nominais, excluídos os nulos, brancos e em legendas). Contudo, no contexto federativo das eleições para a Câmara dos Deputados – que se dão pelo sistema de lista aberta proporcional em distritos que equivalem ao território de todo o estado-membro ou DF –, não há sentido em correlacionar candidatos de estados diferentes entre si.

Com efeito, o número de votos necessário para se eleger em cada estado e o seu custo médio variam enormemente, e a única forma de captar estatisticamente a exata relação entre essas duas grandezas é enfocando o ecossistema específico de cada uma dessas competições, tomando por base o território de cada ente federativo estadual ou distrital. Assim, a tabela a seguir apresenta, por gênero,

a correlação linear entre receitas de fundos públicos (FEFC e FP) recebidos e o número de votos nominais de cada candidato:

Tabela 2 – Correlação linear de Pearson entre receitas de fundos públicos (FEFC e FP) e votos nominais, por gênero (homem/mulher) e estado-membro ou DF, nas eleições para a Câmara dos Deputados de 2022

UF	Homens	Mulheres	UF	Homens	Mulheres
AC	0,66253	0,78808	CE	0,62399	0,78928
AP	0,64907	0,67545	PR	0,81007	0,6938
GO	0,62484	0,78288	BA	0,83189	0,73104
SC	0,65407	0,5251	MS	0,71557	0,29225
PA	0,52455	0,55964	RN	0,7734	0,68362
DF	0,55643	0,68339	RR	0,66863	0,72798
MT	0,60531	0,6636	PE	0,73317	0,66911
RO	0,69322	0,69606	ES	0,7326	0,78615
SE	0,74572	0,67985	PI	0,63707	0,78076
SP	0,51747	0,44592	AL	0,69252	0,59544
RJ	0,62074	0,76035	AM	0,59166	0,61813
RS	0,73063	0,83999	PB	0,77403	0,74837
MG	0,34627	0,68337	TO	0,69621	0,7969
MA	0,75461	0,71709	̄ X BR	0,66542	0,68198

Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

Em meio a um quadro de fragmentação partidária e alta concorrência, o quadro indicado reforça o papel central do financiamento no sucesso eleitoral dos candidatos brasileiros. De modo geral, os dados indicam que a correlação existente entre receber recursos de fundos públicos e o aumento de votos nominais conquistados varia em intensidade, de média a forte, qualquer que seja o gênero, sendo, no entanto, particularmente mais alta para mulheres no caso da Câmara dos Deputados.

Ainda que a relação entre as variáveis em questão não seja de estrita causalidade, os achados coligidos referendam empiricamente o aumento dos votos em mulheres, na mesma intensidade e sentido em que variou o volume de recursos públicos por elas recebidos, de modo ainda mais intensivo do que ocorreu para os homens. Inferências no sentido da relação de causalidade entre essas grandezas podem ser extraídas do Gráfico 1, que apontou que o aumento do número de deputadas federais eleitas se deu, com forte aceleração, exatamente após a imposição das cotas de financiamento pelo Judiciário. Com efeito, trata-se da única regra eleitoral estruturante alterada a partir das eleições proporcionais de 2018, em função do que desponta como elemento explicativo para a diminuição da sub-representação feminina na Câmara dos Deputados.

Nessa linha, os achados podem ser interpretados no sentido do papel significativo que têm os fundos públicos para o êxito eleitoral feminino. O papel ainda mais intensivo de recursos econômicos nesse caso, em contraste com as candidaturas masculinas, pode ser explicado pela presença de maiores barreiras estruturais para o ingresso de mulheres na política, como a divisão

sexual do trabalho, a dupla jornada, a cultura patriarcal, o baixo recrutamento partidário de mulheres, o casamento e seus impactos para o cuidado familiar e a menor remuneração do trabalho feminino, dentre outras variáveis explicativas. Seu melhor dimensionamento, entretanto, desborda o escopo deste artigo e poderá figurar em agendas futuras de pesquisa sobre o tema.

Para responder ao segundo problema proposto neste artigo – a implementação das cotas de gênero nos partidos brasileiros, por espectro ideológico –, a tabela a seguir relaciona, em nível nacional, o percentual de mulheres lançadas candidatas ao cargo de deputada federal por partido (MCand-BR) ao percentual de recursos do FEFC destinado a essas candidatas (FE%M-BR), nas eleições de 2022. A tabela indica, ainda, o número absoluto, por legenda, de cadeiras conquistadas por mulheres na Câmara dos Deputados (nºMeCD) e o respectivo percentual em relação à bancada nacional de cada partido (%MeCD/P).

Tabela 3 – Percentual de candidatas a deputada federal lançadas nacionalmente por partido (MCand-BR), percentual de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) destacado às mulheres candidatas a deputada federal por partido nacionalmente (FE%M-BR), percentual de deputadas federais eleitas por partido (%MeCD/P) e número absoluto de cadeiras de deputadas federais por partido (nºMeCD), nas eleições de 2022.

Partido (P)	MCand- BR	FE %M-BR	%MeCD/P	nºMeCD
AGIR	33,24%	21,69%	0,00%	0
AVANTE	33,88%	25,45%	28,57%	2
CIDADANIA	36,31%	35,33%	40,00%	2
DC	34,50%	41,57%	0,00%	0
MDB	34,49%	25,64%	21,43%	9
NOVO	33,48%	N/A	33,33%	1
PATRIOTA	33,40%	27,06%	0,00%	0
PC do B	46,27%	52,36%	50,00%	3
PCB	42,50%	42,07%	0,00%	0
PCO	43,86%	43,09%	0,00%	0
PDT	34,37%	31,08%	17,65%	3
PL	33,07%	29,49%	17,00%	17
PMB	33,76%	43,66%	0,00%	0
PMN	34,39%	37,95%	0,00%	0
PODE	34,77%	33,45%	18,18%	2
PP	34,18%	28,21%	8,51%	4
PROS	36,86%	34,42%	0,00%	0
PRTB	32,26%	46,60%	0,00%	0
PSB	34,06%	25,13%	14,29%	2
PSC	35,20%	28,37%	0,00%	0
PSD	34,81%	29,04%	9,52%	4
PSDB	37,90%	38,69%	7,69%	1
PSOL	41,90%	53,10%	58,33%	7
PSTU	41,03%	24,95%	0,00%	0
PT	37,74%	38,18%	26,09%	18
PTB	33,07%	32,77%	0,00%	0

Partido (P)	MCand- BR	FE %M-BR	%MeCD/P	nºMeCD
PV	41,05%	40,19%	0,00%	0
REDE	36,81%	44,97%	50,00%	1
REPUBLICANOS	34,15%	29,08%	12,50%	5
SOLIDARIEDADE	34,23%	36,33%	25,00%	1
UNIÃO	34,16%	31,06%	15,25%	9
UP	61,11%	78,52%	0,00%	0
Total				91

Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

Como já se adiantou, do ponto de vista legal, o percentual das cotas de fundos públicos é determinado pela proporção de candidaturas femininas lançadas, sendo de ao menos 30%. Além disso, esta variável aumenta em proporção igual ou superior àquela. O cumprimento da regra, portanto, supõe, em termos singelos, que a seguinte equação seja verdadeira: $[MCand- BR] \geq [FE\%M-BR]$ ⁷.

Dos resultados indicados, conclui-se que, entre os partidos que, nacionalmente, destacaram percentual do FEFC em patamar igual ou superior ao número de candidatas lançadas – cumprindo, assim, a cota obrigatória de financiamento por gênero –, o percentual de eleitas alcançou 29,25% do total das bancadas respectivas (33⁸ de 109 assentos totais conquistados). Entre os que, por outro lado, desconsideraram a regra, esse patamar foi bastante inferior, de apenas 14,60% (59 cadeiras, de um total de 404 mandatos conquistados).

Assim, à luz dos parâmetros apontados, há uma relação estatística significativa entre cumprir a cota de financiamento e ampliar a representação feminina. O cumprimento ou não da cota, por outro lado, não está relacionado estritamente nem ao espectro ideológico do partido nem à dimensão de sua bancada na Câmara, sendo necessário examinar detidamente, em estudos exploratórios futuros, os incentivos que levaram as legendas a adotarem uma ou outra postura na gestão de suas candidaturas e recursos.

Estudos mais recentes têm apontado, no Brasil, o avanço da representação feminina em partidos posicionados mais à direita do espectro ideológico, problematizado eventuais limitações

⁷ Pelo parâmetro nacional adotado, segundo dados do TSE (BRASIL, 2023b), em tese, cumpriram a cota de financiamento, relativa ao FEFC, apenas os seguintes partidos: Solidariedade, Partido da Mobilização Nacional (PMN), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), Democracia Cristã (DC), Partido da Mulher Brasileira (PMB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Unidade Popular (UP). Por outro lado, em tese, descumpriram a regra as seguintes legendas: Agir, Avante, Cidadania, Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Patriota, Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido da Causa Operária (PCO), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Liberal (PL), Podemos, Progressistas (PP), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Social Cristão (PSC), Partido Social Democrático (PSD), Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Verde (PV), Republicanos e União Brasil (UNIÃO). O partido Novo, não tendo recebido recursos do FEFC, não poderia ter feito qualquer reserva desses recursos, exonerando-se, assim, da determinação legal.

⁸ Aqui incluído o partido NOVO. No entanto, como pontuado na nota anterior, vale repisar que tal legenda não recebeu recursos do FEFC.

desse avanço, especialmente no que diz respeito à agenda dos direitos sexuais e reprodutivos, tida por central dentre as principais vertentes feministas (SCHULZ; SILVA, 2023). Na atual legislatura, há parlamentares nacionalmente conhecidas por sua posição conservadora, que fazem ferrenha oposição à legalização do aborto ou a projetos que buscam mitigar a desigualdade salarial entre homens e mulheres.

Para investigar se a orientação ideológica dos partidos é um preditor significativo para a representação de gênero, impõe-se a tarefa nada trivial de rotular ideologicamente as agremiações brasileiras. Tal empreitada enfrenta desafios significativos, uma vez que as instituições partidárias, mesmo em democracias consolidadas, passam por um franco e acelerado processo de cartelização, nas últimas décadas, que tende a esvanecer suas clivagens ideológicas (KATZ; MAIR, 1995). No sistema brasileiro, esse desafio adquire camadas adicionais de complexidade, já que os partidos nacionais possuem historicamente pouca clareza ideológica e programática, compondo coalizões rotineiramente de forma oportunista (MAINWARING; TORCAL, 2006).

Para fins deste trabalho, quanto à legislatura eleita em 2022, será adotada a classificação partidária formulada por Silva (2023)⁹, relativamente à legislatura eleita em 2018. Ressalte-se que a ideologia partidária, além de fluida e progressivamente indefinida, como tendências gerais dos sistemas partidários mundo afora, varia conforme a legislatura, por fatores conjunturais. Apesar disso, pela proximidade temporal entre as legislaturas em questão, reputa-se que a classificação em questão ainda goza de razoável atualidade.

Nesse sentido, a tabela a seguir indica, por espectro ideológico de legendas que receberam recursos do FEFC, o total de cadeiras conquistadas, na Câmara dos Deputados, por mulheres (M) e homens (H), indicando os percentuais de deputadas (%M) e deputados federais eleitos (%H) em 2022:

⁹ Tal classificação se subdivide em cinco campos ideológicos: “Esquerda” (PCB, PCO, PSOL, PSTU, REDE e UP), “Centro-Esquerda” (PC do B, PDT, PSB, PT e PV), “Centro” (MDB, PMN, PSD, SOLIDARIEDADE e CIDADANIA), “Centro-Direita” (AGIR, AVANTE, DC, PATRIOTA, PL, PMB, PODE, PP, PROS, PRTB, PSC, PSDB, PTB, REPUBLICANOS e UNIÃO) e “Direita” (NOVO).

Tabela 4 – Número de cadeiras conquistadas, na Câmara dos Deputados, por mulheres (M) e homens (H) e percentual de deputadas (%M) e deputados federais eleitos (%H), por espectro ideológico (SILVA, 2023), dentre as legendas que receberam recursos do FEFC¹⁰ nas eleições de 2022

Espectro ideológico	M	H	%M	%H
Esquerda	8	6	57,14%	42,86%
Centro-Esquerda	26	86	23,21%	76,79%
Centro	16	77	17,20%	82,80%
Centro-Direita	40	251	13,75%	86,25%
Direita	0 ¹¹	0	0%	0%
Total Geral ¹²	90	420	17,64%	82,36%

Fonte: Os autores, com dados do TSE (BRASIL, 2023b).

Como se vê, em termos absolutos, a maior parte das mulheres eleitas figura nas fileiras partidárias da Centro-Direita (40). É também nesse campo que se elegem quase três quintos da Câmara dos Deputados (291 membros, entre mulheres e homens). Por outro lado, dentre os partidos que receberam recursos do FEFC, a Esquerda foi o campo ideológico que menos elegeu deputadas federais (8). Enfocada sob o aspecto proporcional, no entanto, olhando cada campo ideológico separadamente, a posição se inverte, com as mulheres representando 57,14% da bancada de Esquerda, em contraponto a pífios 13,75% na Centro-Direita.

Os achados das eleições de 2022 corroboram a literatura existente (ARAÚJO, 2001; CHAPMAN, 1993; NORRIS, 1993; SILVA, 2023). Embora existam variações nos resultados, de acordo com os contextos nacionais e as metodologias utilizadas nos estudos, a literatura, ao examinar a sub-representação feminina na política e sua relação com o espectro ideológico dos partidos, tem indicado certas tendências gerais, no sentido de que partidos à esquerda se inclinam a ter uma representação feminina mais equitativa do que os partidos à direita.

A explicação usualmente apontada para essa tendência é no sentido de que os partidos de esquerda, por serem mais alinhados a agendas ligadas à igualdade social e à diversidade, em geral, mostram maior sensibilidade às questões de gênero e, em resposta, adotam medidas internas e políticas mais ambiciosas para promover maior inclusão em suas fileiras. Partidos à direita, por outro lado, tendem a apoiar uma visão de livre mercado, defendendo o princípio de não intervenção e não regulamentação do processo de recrutamento político, acreditando que a competição no "mercado eleitoral" por si só é suficiente para equilibrar a representação política de gênero. Além disso, visões

¹⁰ Como o FEFC responde pela quase totalidade dos recursos alcançados pela política de cotas de financiamento – cerca de 93% do total, em 2022 (BRASIL, 2023) –, considerando o escopo deste trabalho, optou-se por adotar o filtro em questão.

¹¹ O único classificado nesse espectro por Silva (2023) foi o partido NOVO, que, embora em 2022 tenha elegido uma mulher e dois homens para a Câmara dos Deputados, optou por não receber recursos do “Fundão” eleitoral (FEFC), por razões programáticas. Assim, por não ser elegível à luz do filtro empregado nesta oportunidade, o partido deixou de ser considerado na tabela.

¹² Excluídos a deputada e os dois deputados eleitos pelo NOVO, pelas razões apontadas na nota antecedente. Por essa razão, a soma das bancadas perfaz apenas 510 cadeiras em lugar das 513 hoje existentes.

conservadoras que predominam no campo mostram mais resistência à rediscussão dos papéis de gênero (ARAÚJO, 2001; CHAPMAN, 1993; NORRIS, 1993; SILVA, 2023).

O quadro apontado, contudo, não é determinístico ou universal. Há partidos de esquerda que ainda têm uma representação feminina francamente desigual, assim como partidos de direita que adotam políticas de inclusão e têm uma representação mais equilibrada de mulheres. Os contextos nacionais, as estruturas partidárias e as estratégias políticas desempenham um papel importante na determinação da representação feminina em diferentes partidos políticos.

No caso brasileiro, embora haja um aumento da participação feminina também em partidos conservadores, essa tendência ainda é limitada e enfrenta desafios significativos. Uma maior presença feminina nesses partidos nem sempre se traduz em uma mudança substancial nas políticas adotadas, especialmente em questões relacionadas à igualdade de gênero. Além disso, a inclusão de mulheres na direita conservadora pode ser usada como uma estratégia para melhorar a imagem pública do partido ou maximizar os ganhos relativos oportunizados por políticas afirmativas rechaçadas pelo próprio campo conservador. Pesquisas futuras poderão dimensionar as motivações e o impacto real dessas mudanças.

Assim, em termos ideológicos, a bancada feminina na Câmara dos Deputados mostra-se naturalmente diversa, como qualquer outra. Assim, se considerados os estritos limites da agenda feminista clássica, a representação feminina existente na Câmara pode revelar resistência a parte das reivindicações usualmente associadas ao campo. A autonomia feminina, porém, recomenda a rejeição a qualquer tipo de fixidez de agenda e deve ter a diversidade de visões de mundo como pressuposto fundamental numa democracia pluralista, sendo impróprio confundir-se a agenda feminista com a agenda da bancada feminina, confinando esta àquela.

Considerações finais

O presente levantamento indicou a persistência de significativa disparidade entre as receitas arrecadadas por homens e mulheres, na corrida eleitoral, como consequência de uma relutante cultura alicerçada nas desigualdades de gênero. Angariar fundos é central para qualquer candidatura em um sistema eleitoral profundamente atravessado por desigualdades competitivas, mas essa tarefa é particularmente decisiva para as mulheres. As candidaturas femininas dependem ainda mais intensamente da mobilização de recursos para se tornarem competitivas, numa operação em que o dinheiro funciona como um contraponto atenuador dos relevantes obstáculos estruturais enfrentados pelas mulheres.

No contexto interno dos partidos, o cumprimento da cota obrigatória de financiamento resultou em um maior percentual de mulheres eleitas. Proporcionalmente, nas últimas eleições para

a Câmara dos Deputados, os partidos que cumpriram a cota elegeram, em média, o dobro de deputadas, em comparação com aqueles que não a cumpriram. Essa relação é estatisticamente significativa e evidencia o impacto positivo dessa política afirmativa no incremento da representação feminina. A observância das cotas, contudo, não se mostrou estritamente relacionada ao espectro ideológico do partido nem ao tamanho de sua bancada, já que a maioria das legendas deixou de cumprir tal mandamento legal.

No contexto brasileiro, embora tenha havido um aumento na participação feminina em partidos à direita, essa tendência ainda enfrenta limitações e desafios significativos. Por outro lado, em termos proporcionais, a representação feminina em partidos à esquerda tende a ser mais equitativa, em função das agendas voltadas à igualdade social e diversidade que historicamente predominaram nesse campo. Essa tendência, todavia, não é absoluta e fatores contextuais, como as estruturas e as estratégias partidárias, desempenham um papel crucial.

Por fim, as cotas de financiamento, até aqui, concorreram positivamente para a ampliação da representação feminina, na experiência nacional, embora não se mostrem totalmente capazes de suplantarem a diversidade de barreiras que ainda afastam o país de um equilíbrio minimamente aceitável em matéria de equidade de gênero.

Referências Bibliográficas

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 895-939, nov. 2008.

ARAÚJO, C. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, p. 155-194, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/Scw9NG5yy3MwysqCWYLKSrk>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ARAÚJO, C. Cotas femininas e financiamento de campanha. **Cadernos Adenauer XIV**, São Paulo, v. 14, n. 3, p. 11-30, out. 2013.

BOTASSIO, B. C. **A dinâmica interna dos partidos brasileiros na alocação de recursos do fundo partidário**. 2018. 84 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/11030>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022**. Altera o art. 17 da Constituição Federal [...] no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. Brasília, DF: Presidência da República, 2022c. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 30 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Repositório de Dados Eleitorais**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2023b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1>. Acesso em: 13 de jul. 2023.

CHAPMAN, J. **Politics, feminism and reformation of gender**. London: Routledge, 1993. 336 p.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; SILVA JÚNIOR, José Alexandre. Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 115-146, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3852>. Acesso em: 10 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em 15 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Global and regional averages of women in national parliaments**. Geneva, jul. 2023a. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-averages>. Acesso em: 15 jul. 2023.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Monthly ranking of women in national parliaments**. Geneva, 2023b. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2023>. Acesso em: 15 jul. 2023.

KATZ, Richard S.; MAIR, Peter. Changing models of party organization and party democracy. **Party Politics**, London, v. 1, n. 1, p. 5-28, 1995. Disponível em: https://www.academia.edu/1261590/Changing_models_of_party_organization_and_party_democracy. Acesso em: 13 jul. 2023.

KRAUSE, Silvana; REBELLO, Maurício Michel; SILVA, Josimar Gonçalves da. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): autores, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s.l.], n. 16, p. 247-272, jan./abr. 2015.

MAINWARING, Scott; TORCAL, Mariano. Party system institutionalization and party system theory after the third wave of democratization. **Handbook of party politics**, [s.l.], v. 11, n. 6, p. 204-227, 2006.

- MANCUSO, Wagner Pralon; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento empresarial na eleição para deputado federal (2002-2010): determinantes e consequências. **Teoria & Sociedade**, [s.l.], v. 23, n. 2, p. 103-125, 2015.
- NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 6. ed., 5. reimp., Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020. 113 p.
- NORRIS, P. Conclusion. *In*: NORRIS, P.; LOVENDUSKI, J. (eds.). **Gender and Party Politics**. Oxford: Oxford University Press, 1993. p. 309-330.
- QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação política das mulheres no Brasil: das cotas de candidatura à efetiva paridade na representação. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 52-74, 2016.
- SAAD-DINIZ, Eduardo; MARCANTONIO, Jonathan Hernandez. Financiamento corporativo de campanha eleitoral: controle, transparência e integridade. **Boletim IBCCRIM**, [s.l.], v. 23, n. 266, p. 4-5, 2015.
- SACCHET, T. Democracia pela metade: candidaturas e desempenho eleitoral das mulheres. **Cadernos Adenauer**, São Paulo, n. 2, p. 85-106, 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/272024485_Democracia_pela_metade_candidaturas_e_de_sempenho_eleitoral_das_mulheres. Acesso em: 13 jul. 2023.
- SACCHET, T.; SPECK, B. W. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião pública**, Campinas, v. 18, p. 177-197, 2012. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8641406>. Acesso em: 14 jul. 2023.
- SAMUELS, D. Financiamento de campanhas no Brasil e propostas de reforma. *In*: SOARES, G. A. D.; RENNÓ, L. R. (org.). **Reforma Política: Lições da História recente**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 133-156.
- SANTANO, A. C. **O Financiamento da Política: Teoria geral e experiências no direito comparado**. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Ithala, 2014. 255 p.
- SANTOS, D. M. **Análise político-jurídica da legitimidade constitucional do financiamento privado de campanhas**. 2015. 103 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/11661>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- SCHULZ, Rosângela; SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Bancada Feminina e o aborto: os pronunciamentos das mulheres na Câmara dos Deputados do Brasil e do Uruguai. **Dados**, v. 67, p. e20210129, 2023.
- SILVA, Cristiano Ferreira. **Financiamento de campanha e êxito eleitoral: desafios para a representação feminina**. 2023. 136 f. Dissertação (Mestrado em Poder Legislativo) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Brasília, 2023.
- WORLD ECONOMIC FORUM. (WEF). Global Gender Gap Report. 2020. Disponível em: https://reliefweb.int/attachments/206d519d-beaa-3790-8d4d-0bc67552d0fc/WEF_GGGR_2020.pdf. Acesso em 15 jul. 2023.